

RESOLUÇÃO N. TC-01/2003

Dispõe sobre a remuneração dos Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 61 c/c art. 83, da Constituição do Estado e pelo art. 4º da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2002, e art. 2º do [Regimento Interno](#), e tendo em vista o disposto no art. 61, §§ 4º e 5º, da Constituição do Estado e nos arts. 94, § 2º e 98 da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2002,

R E S O L V E:

Art.1º - Adotar, para efeito de remuneração dos Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, os mesmos critérios e parâmetros estabelecidos na Resolução nº 18/02-TJ do Tribunal de Justiça do Estado, de 20/12/2002, publicada no Diário da Justiça nº 11.102, de 26/12/2002.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta do Orçamento do Tribunal de Contas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 18 de fevereiro de 2003



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PRESIDENTE
SALOMÃO RIBAS JUNIOR

RELATOR
JOSÉ CARLOS PACHECO

VICE-PRESIDENTE
LUIZ SUZIN MARINI

CORREGEDOR GERAL
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS

MOACIR BERTOLI

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

LUIZ ROBERTO HERBST

FUI PRESENTE _____ PROCURADOR GERAL,
CÉSAR FILOMENO FONTES

Este texto não substitui o publicado no DOE de 28.3.2003